Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rs-nº 166-a 169
1 nº 6

LEI Nº 928, DE 5 DE AGÔSTO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE NCr$------- 447.560,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr$ 447.560,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS), destinando-se NCr$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS) a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e NCr$ 47.560,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS) ao custeio da "Taxa de Expediente" instituida pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuida ao Município por fôrça do disposto no Artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no Artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos Artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão - verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios - serviços e subsidiàriamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos têrmos da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais sòmente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento - das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sôbre a municipal e do Impôsto de Renda, conforme previsto nos Artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuidas ao Município por fôrça do disposto no Artigo 24, item II, § 7º, e nos Artigos 26 e 28 da Constituição - do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º -- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento - das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas - as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º -- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), com vigência de 5 (cinco) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive - ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devi-- das à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito se rá coberto com operações de crédito que o Chefe do Executivo - fica autorizado a proceder.

ARTIGO 9º -- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr$ 447.560,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS), - com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será emprega- do exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "Taxa de Expediente", nos têrmos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com recur so previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de a-- gôsto de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de agôsto de mil no vecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura